



INSTRUÇÃO 3/2020

FORMALIZAÇÃO DE GARANTIAS ELETRÓNICAS JUNTO DO OPERADOR DO MERCADO

12 – Novembro - 2020

INSTRUÇÃO 3/2020

FORMALIZAÇÃO DE GARANTIAS ELETRÓNICAS JUNTO DO OPERADOR DO MERCADO

1. PREÂMBULO

As Regras de Funcionamento do Mercado diário e intradiário de Produção de energia elétrica, atualmente em vigor, foram aprovadas por Resolução da Comissão Nacional dos Mercados e da Concorrência com data de 10 de outubro de 2019.

A Regra 56.6.1 “INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE GARANTIAS” estabelece como possíveis instrumentos de formalização de garantias no operador do mercado, entre outros, os seguintes:

“b) Aval de caráter solidário prestado por banco, caixa de aforros ou cooperativa de crédito residente em Espanha ou sucursal em Espanha de entidade não residente ../..

e) Certificado de Seguro de Caução solidário prestado por entidade seguradora residente em Espanha ou sucursal em Espanha de entidade não residente ../..”

Igualmente, indica que:

“O operador do mercado estabelecerá um método de formalização e comunicação das garantias por meios eletrónicos. O operador do mercado publicará a instrução com a pormenorização do método de formalização admitido e o prazo para a sua implantação, que não será inferior a seis meses a contar da data de publicação da referida instrução.”

O operador do mercado tem estado desde há algum tempo a estudar a implantação de um método de formalização de garantias por meios eletrónicos para avais e certificados de seguros de caução que permita que tanto os agentes do mercado como as entidades garantes e o operador do mercado possam beneficiar das vantagens que este método pode oferecer, entre as quais se encontram: a validação e o tratamento automático da informação da garantia, a autenticação eletrónica do assinante, a receção imediata da garantia, a facilidade de cancelamento, a diminuição de riscos operativos, etc.

A declaração de estado de alarme regulado no Real Decreto 463/2020, de 14 de março, e as respetivas restrições à mobilidade, tornaram aconselhável que este operador publicasse a Instrução 2/2020 que estabelecia um método de

formalização de garantias por meios eletrónicos de carácter urgente e excecional, baseado em ficheiros em formato PDF assinados com certificado eletrónico de representante da entidade garante. Este formato, apesar de não poder ser tratado pelos sistemas de forma automática e não contemplar todas as características enumeradas anteriormente, permite aos agentes formalizar garantias sem que sejam necessárias as deslocações físicas para entregar a garantia nos escritórios do operador do mercado.

Contudo, o operador do mercado continuou a desenvolver e finalmente implementou um método de formalização da garantia eletrónica estandardizado, apesar de adaptado no seu texto à finalidade do mercado, que pode ser amplamente utilizado pelas entidades garantes e que pode substituir a tradicional garantia em papel. Para isso utilizou-se o modelo desenhado pela Caixa Geral de Depósitos (CGD) baseado nas especificações da plataforma de contratação do Estado CODICE, consistente em ficheiros XML, que permitem um tratamento automático da informação.

A presente Instrução vem, portanto, completar a formalização de avais e certificados de seguro de caução eletrónicos no operador do mercado com este novo sistema, dando maior prioridade à utilização de meios eletrónicos face aos meios físicos em papel, e dentro dos meios eletrónicos, àquele que permite o tratamento automático da informação, como é o formato XML. Para além disso, este sistema de garantias eletrónicas desenhado pelo operador do mercado cobre todo o ciclo de vida da garantia, isto é, a alta, modificação, cancelamento e, se for caso disso, execução.

O operador do mercado considera que as vantagens das garantias eletrónicas levarão à eliminação progressiva das garantias em formato papel.

2. DESENVOLVIMENTO DA REGRA 56.6.1

O processo de receção e acreditação da formalização de avais e certificados de seguros de caução realizar-se-á de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- 1º. Garantia eletrónica em formato XML¹
- 2º. Garantia eletrónica em formato PDF
- 3º. Garantia em formato físico

¹ Inicialmente, o operador do mercado desenvolveu a garantia em XML para os avais bancários, muito embora também poderá ser adaptada aos certificados de seguros de caução, caso se considere conveniente.

2.1. FORMALIZAÇÃO DE GARANTIAS EM FORMATO XML

A garantia é configurada como uma mensagem XML que contém toda a informação necessária.

Foi utilizado o modelo desenhado pela Caixa Geral de Depósitos (CGD) baseado nas especificações da plataforma de contratação do Estado CODICE. O operador do mercado considera que este é um sistema standard que pode ser amplamente utilizado pelas entidades garantes. Contudo, o operador do mercado adaptou o modelo à finalidade de cobrir as obrigações de pagamento dos agentes no mercado da eletricidade.

A mensagem XML de garantia é assinada eletronicamente através de certificado de representação da entidade garante.

Admite-se o sistema de assinatura aceite pela CGD e que se encontra enunciado no Guia de Implementação CODICE que pretende estabelecer uma forma única e estandardizada de realizar a assinatura digital. Do mesmo modo, o operador do mercado também admite garantias assinadas com a aplicação Auto Assinatura em modo “enveloped”.

O fluxo de intercâmbio de garantias com o operador do mercado baseia-se nos seguintes princípios:

- 1) O agente do mercado é o único interlocutor com o operador do mercado no que respeita à garantia.
- 2) A entidade garante disponibiliza a garantia eletrónica ao agente do mercado através dos procedimentos estabelecidos. O agente do mercado apresentá-la-á ao operador do mercado introduzindo-a através da plataforma do operador do mercado.
- 3) A garantia será automaticamente validada pelo operador do mercado no momento da sua apresentação, no seu formato, no seu conteúdo e na validade da assinatura eletrónica², e será emitida uma mensagem eletrónica assinada pelo operador do mercado relativamente à sua aceitação ou rejeição. O agente poderá enviar esta mensagem à entidade garante.

² Numa primeira fase, a validação da assinatura realizar-se-á manualmente, pelo que deve permitir ser validada através da aplicação Valid-e no seguinte link:
<https://valide.redsara.es/valide/validarFirma/ejecutar.html>

- 4) Se a garantia passar as validações, é registada no sistema de informação do operador do mercado e considerada válida para todos os efeitos.
- 5) Se o agente quiser cancelar ou reduzir a garantia, deve solicitá-lo através da plataforma do operador do mercado e o sistema devolver-lhe-á uma mensagem XML de resposta assinada na qual se indicará se o pedido foi aceite ou não.
- 6) A entidade garante só poderá emitir uma redução do valor da garantia depois do agente lhe ter enviado a mensagem de aceitação da redução emitida pelo operador do mercado. Na ausência dessa mensagem, a modificação da garantia será rejeitada pelo operador do mercado.
- 7) A entidade garante poderá cancelar antecipadamente a garantia depois do agente lhe ter enviado a mensagem de aceitação do cancelamento emitida pelo operador do mercado.
- 8) As modificações de garantias serão mensagens iguais às das altas de garantias, fazendo constar o número de registo da garantia já existente no operador do mercado.
- 9) Para o efeito de proceder a uma correta execução, nos campos da garantia consta de forma obrigatória o endereço de correio eletrónico da entidade garante para execuções, assim como o compromisso de que a entidade garante admite o requerimento de execução por carta assinada por mandatário do operador do mercado enviada para esse correio eletrónico.

O OMIE publicará no seu site público:

- O modelo de garantia
- A documentação com as especificações técnicas do ficheiro XML.
- Um manual do utilizador e a descrição das validações

Pelo facto de a validação ser automática, não se admitirá qualquer alteração ao texto da garantia e o valor dos campos deve seguir o formato estabelecido.

2.2. FORMALIZAÇÃO DE GARANTIAS EM FORMATO PDF

Em alternativa ao método anterior, o operador do mercado aceitará a garantia em forma de aval ou certificado de seguro de caução em formato “pdf” assinado eletronicamente através de certificado eletrónico de representação da entidade garante.

A assinatura deve ser tal que permita que esta possa ser validada através da aplicação Valid-e no seguinte link:

<https://valide.redsara.es/valide/validarFirma/ejecutar.html>

A garantia assinada eletronicamente será enviada por correio eletrónico para o endereço liquidaciones@omie.es. Não será necessário proporcionar documento algum presencialmente nos escritórios do OMIE.

A regra 56.6.3 no que respeita à COMUNICAÇÃO DE ALTA, BAIXA OU MODIFICAÇÃO DE GARANTIAS continuará a ser aplicável, pelo que os agentes deverão comunicar os dados da garantia através do site de agentes do OMIE para que a mesma seja aceite ou então solicitar o cancelamento.

A aceitação pelo operador do mercado do cancelamento da garantia eletrónica realizar-se-á, para os efeitos do conhecimento da entidade garante, através do envio eletrónico por parte do operador do mercado ao agente, de documento com assinatura eletrónica do operador do mercado autorizando o cancelamento da referida garantia.

Os modelos válidos de aval e certificado de seguro de caução eletrónicos são os que se encontram disponíveis no “Guia de Acesso ao Mercado” e no link

<https://www.omie.es/es/modelos-de-garantias>

O operador do mercado não admitirá qualquer modificação ao texto dos mesmos.

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

O operador do mercado poderá atualizar o modelo de garantia eletrónica e os métodos de assinatura comunicando-o aos agentes do mercado com uma antecedência mínima de um mês. Essas atualizações serão publicadas no site público do OMIE.

Não se admitirá a formalização de garantias em formato papel decorrido um ano a contar da entrada em vigor desta Instrução, exceto naquelas situações excecionais que forem consideradas como tais na opinião do operador do mercado. Os agentes disporão de um período de seis meses adicionais a contar da finalização do referido prazo para substituir as garantias físicas em vigor por outras formalizadas com meios eletrónicos.

Esta Instrução substitui a Instrução 2/2020 de 16 de março de 2020, que ficará derogada a partir da entrada em vigor da presente Instrução.

A presente Instrução entrará em vigor a 12 de novembro de 2020 e o seu conteúdo será comunicado aos agentes do mercado, sendo igualmente incluída no site público do OMIE.